

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CONTRATO:** Nº 026/2021  
**CONTRATANTE:** CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
**CONTRATADA:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – ASSINA.SP  
**PROCESSO** Nº 2020/00387

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Efigênia - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, **PROFESSORA LAURA M. J. LAGANÁ**, RG nº 7.715.675-4, CPF/MF nº 005.923.818-62, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, com sede na Rua da Mooca, nº 1921, Mooca, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 48.066.047/0001-84, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Negócios, Sr. **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**, portador do RG nº 23.217.043-5-SSP/SP e CPF nº 264.722.698-90, e por sua Gerente de Produtos de Tecnologia, Sra **ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS**, portadora do RG nº 19.819.896-6 e CPF nº 115.688.588-41, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 48.599 de 12/04/2004 e artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93, avençam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a adesão da **CONTRATANTE** à solução de assinatura de documentos eletrônicos – **ASSINA.SP**, **2 PACOTES CONTAINERS** conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial nº 053/2021 (Anexo II), e no Termo de Referência (Anexo I), partes integrantes do presente termo de contrato, abaixo demonstradas:

Serviço(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Assina.SP - Pacote Container	02	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00

1.2. A solução contratada é composta pela plataforma **ASSINA.SP**, que consiste em um Portal de Assinaturas, no qual a **CONTRATANTE** insere documentos eletrônicos para assinatura digital com segurança e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, e realiza o armazenamento desses documentos.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

1.3. O fornecimento de 20 Certificados digitais (e-CPF A3- validade 12 meses com cartão e leitora) integra a solução de cada pacote container, totalizando 40 Certificados digitais (e-CPF A3- validade 12 meses com cartão e leitora) , para o fim de viabilizar o acesso e uso do Portal de Assinaturas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. A adesão da CONTRATANTE às normas de utilização do Portal de Assinaturas e sua permissão de uso dar-se-á pelo prazo de 24 (doze) meses.

2.2. Durante o prazo contratual, a CONTRATANTE terá o direito de usar a plataforma ASSINA.SP, conforme franquia pré-estabelecida no plano de assinatura contratado.

2.2.1. Havendo o consumo total de transações estabelecidas no plano de assinatura, a CONTRATANTE poderá aderir a pacote adicional, celebrando-se o competente termo aditivo ao presente contrato.

2.2.2. Esgotado o prazo de assinatura, a CONTRATANTE não terá direito a utilizar eventual saldo de transações não consumidas, não tendo, igualmente, qualquer direito à indenização, desconto ou ressarcimento, vez que o número de transações é estipulado como limite máximo de transações possíveis em relação ao plano de assinatura contratado.

2.2.3. Esgotado o prazo de assinatura, a CONTRATANTE não terá direito a utilizar eventual saldo de certificados digitais não emitidos, não tendo, igualmente, qualquer direito à indenização, desconto ou ressarcimento, vez que o número de certificados digitais é estipulado como limite máximo de emissões possíveis em relação ao plano de assinatura contratado.

2.2.4. Ocorrendo a renovação contratual por idêntico período, o número de transações máximas possíveis no plano de assinatura será reiniciado, cabendo à CONTRATADA proceder à renovação dos certificados digitais emitidos no período inicial.

2.3. Os documentos inseridos na plataforma pela CONTRATANTE serão criptografados e armazenados com segurança e privacidade pelo período de 12 (doze) meses contados após o término da vigência contratual.

2.3.1. Expirado o período de armazenamento definido acima, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos documentos, que poderão ser deletados de seus sistemas.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais ) conforme abaixo discriminado:

Serviço(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Assina.SP - Pacote Container	02	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1. A execução do objeto contratual obedecerá às condições estabelecidas na PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II, apresentada pela CONTRATADA, assim como as condições do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, correndo, por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.

4.2. Os trabalhos serão iniciados em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, desde que presentes os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. Após a disponibilização da solução pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo Termo de Aceite.

4.4. Caberá à CONTRATADA monitorar as transações realizadas, comunicando à CONTRATANTE o saldo de transações existentes toda vez que por esta for solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

5.2. No caso de contratação de pacote adicional, a Nota Fiscal será emitida na mesma data da disponibilização da franquia adicional, que deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE serão encaminhadas por meio eletrônico para o seguinte endereço de e-mail: [lucia.frungillo@cps.sp.gov.br](mailto:lucia.frungillo@cps.sp.gov.br) , aos cuidados do Sra Lucia Frungillo .

5.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

5.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *para rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.7. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.8. A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGÊNIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATANTE:

6.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.

6.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários, que eventualmente venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATADA:



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Utilizar modernas metodologias, tecnologias e diretrizes definidas para execução do objeto contratado.
- 7.3. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre sua atuação.
- 7.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 8.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo, no que couber, com o estipulado na Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, que integra o presente instrumento como Anexo.
- 8.2 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 8.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 8.4 O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.
- 8.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro ) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período idêntico e sucessivo, a critério da CONTRATANTE, mediante concordância expressa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.2 A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de emissão da proposta comercial da CONTRATADA, que será considerada a data de referência dos preços.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, restringida a obrigação acessória, aspecto específico e não ao objeto essencial da contratação, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS CERTIFICADOS DIGITAIS EMITIDOS NA SOLUÇÃO ASSINA.SP**

13.1. A CONTRATADA disponibiliza no sítio eletrônico <https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/diversos/normas-e-politicas/politica-de-garantia> a Política de Garantia de Certificados Digitais da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Termo de Referência descritivo.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
  - c. a Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014;
  - d. o ato de dispensa de licitação e sua ratificação;
  - e. Termo de Ciência e de Notificação.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, e serão encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão deste contrato, ou aos seus substitutos previamente indicados.

IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro final da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS  
CONTRATANTE

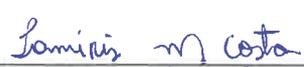
**LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

  
CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA  
Diretor de Gestão de Negócios

  
ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAS  
Gerente de Produtos de Tecnologia

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **VANIA COELHO PEREIRA**  
RG: **Agente Técnico e Administrativo**  
**19.764.270-6**

  
Nome: **TÁVIRIS DE MACEDO COSTA**  
RG: **33.387.206-X**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1. OBJETIVO**

Serviço de emissão de Diplomas Digitais; Aquisição de Certificados Digitais, conforme descrito

**2. DESCRIÇÃO**

O serviço de emissão de Diploma Digital foi implantado por essa autarquia no ano de 2019, para todos os concluintes dos cursos de graduação das Faculdades de Tecnologia – Fatecs. Desde a sua implantação o tempo médio para a expedição de diploma foi reduzido de 12 meses para de 2 meses. A tecnologia empregada na emissão do Diploma Digital o torna seguro, diminuindo a possibilidade de diplomas falsos.

Além disso todas as informações contidas no Diploma Digital também são digitais e equivale a uma assinatura de próprio punho, reconhecida pela Lei nº 14.063/2020. É uma tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado. Diminuindo assim um tempo expressivo de recolhimento das 4 (quatro) assinaturas contidas no diploma.

Em meio virtual, tal como ocorre no papel, é também possível obter as garantias desejáveis a um documento assinado, como a autenticidade, autoria e integridade. Tudo isso graças a um conjunto de procedimentos matemáticos: os chamados algoritmos criptográficos de chave pública. Essas funções produzem um código que é conhecido como assinatura digital e tem a prioridade de poder ser verificável por qualquer outra pessoa a quem interesse o documento, assim como ocorre com a assinatura de próprio punho.

Com a assinatura digital, a segurança está atrelada à posse de um par de chave criptográficas único para cada pessoa, conhecidas como chave privada de assinatura e chave pública de verificação.

**3. FUNCIONALIDADE E FINALIDADES**

- Otimizar o tempo dispendido para as assinaturas dos diplomas pela Superintendência, pelo Coordenador Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior, pela Secretária Geral e pela Direção da Unidade;
- Implantação de plataforma SP Sem Papel;
- Oferecer o benefício de organizar os documentos em lotes, realizando drasticamente o tempo para expedição do diploma;
- Possibilitar a verificação da autenticidade das assinaturas e do documento através do portal Assina SP;
- Possibilitar o tele trabalho.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**4. ARQUITETURA DO SERVIÇO**

- As Faculdades de Tecnologia (Fatecs) enviam as planilhas com os dados dos formando a Secretaria Geral;
- A Secretaria Geral faz a conferência e correção caso necessário de todos os dados enviados;
- A Secretaria Geral realiza o registro das informações e envia para Imprensa Oficial através do portal Assina SP;
- A Imprensa Oficial informa através de e-mail, os responsáveis pelas assinaturas;
- Após as assinaturas um link com o diploma é enviado por e-mail ao formando, a Fatec e a Secretaria Geral.

**5. PRINCIPAIS ENTREGAS:**

- Disponibilização imediata ao formando após as assinaturas o Diploma Digital;
- Disponibilização da possibilidade de verificação da autenticidade do Diploma Digital e das assinaturas através QR COD.

**6. CONDIÇÕES DAS ENTREGAS**

- Os arquivos de dados dos diplomas deverão ser enviados pela Secretaria Geral em extensão de planilha Microsoft Excel, em formato pré definido;
- O prazo para disponibilização do arquivo enviado do diploma para assinatura do Centro Paula Souza será de 2 dias úteis a partir do envio do arquivo de dados;
- O formando será notificado que seu diploma está disponível para realizar o download ou consulta imediatamente após as assinaturas;
- O prazo de guarda eletrônico dos documentos será de 12 meses a partir da data da assinatura;

**7. CONSIDERAÇÕES**

A Imprensa Oficial se compromete a garantir a qualidade do serviço contratado, cumprir as condições acordadas e gerenciar a execução do projeto.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

## 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 8.1 CABERÁ AO CENTRO PAULA SOUZA:

- Manter a supervisão, acompanhamento, controle e avaliação quanto a qualidade e exatidão dos serviços programados;
- Propor soluções para os problemas detectados durante a execução da operação;
- Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contratual;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da IMPRENSA OFICIAL, dando-lhe acesso às instalações, infraestrutura e pessoal;
- Prestar à IMPRENSA OFICIAL as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venha ser solicitado.

### 8.2 CABERÁ A IMPRENSA OFICIAL:

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente da ICP-BRASIL;
- Utilizar modernas metodologias, tecnologias e diretrizes definidas para execução do objeto do contrato;
- Disponibilizar corpo técnico de apoio necessário à manutenção do objeto do contrato;
- Prestar orientação técnica ao cliente, dentro do escopo desta proposta;
- Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Dar ciência imediata e por escrito ao cliente se sobre qualquer anormalidade que verifique na execução do objeto contratual;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre sua atuação.
- Envio de relatório mensal com o quantitativo utilizado, até o décimo dia do mês subsequente.
- Envio dos Voucher para emissão do certificado digital até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## 9. VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

PROPOSTA COMERCIAL 53 / 2021 São Paulo, 21 de maio de 2021

**Dados do Cliente:**

Nome Fantasia: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
 Contato: Lucia H.A. Frungillo Telefone: 11 3327-3017  
 e-mail: [lucia.frunqillo@cps.sp.gov.br](mailto:lucia.frunqillo@cps.sp.gov.br)

**Dados do Faturamento:**

Nome/Razão Social: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
 Endereço: Rua dos Andradas, 140 - Santa Efigênia - São Paulo/SP  
 CPF/CNPJ: 62.823.257/0001-09  
 Contato: Lucia H.A. Frungillo Telefone: 11 3327-3017  
 e-mail: [lucia.frunqillo@cps.sp.gov.br](mailto:lucia.frunqillo@cps.sp.gov.br)

**1. PROPOSTA COMERCIAL**

Serviço(s)	Código Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Assina.SP - Pacote Container		02	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
2.				
3.				
4.				
5.				
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 140.000,00</b>

**2. FORMAS DE ACEITE**

O aceite desta proposta comercial se dará com a assinatura da mesma e indicação da forma de pagamento ou quando houver o contrato, através do "de acordo" por e-mail institucional mencionando o número da respectiva proposta.  
 Ao enviar o aceite, cliente declara estar de acordo com a Política de Garantia da Imprensa Oficial do Estado SA – IMESP

<https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/diversos/normas-e-politicas/politica-de-garantia>

**SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

**3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário, após o recebimento do(s) voucher(s) em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal pela Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP. Quando houver um contrato firmado, as condições de pagamento e faturamento respeitarão as regras contratuais.

**4. VOUCHER DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**

Contado do aceite desta proposta comercial e abertura do processo interno, será realizado o envio do(s) voucher(s) em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pelo cliente. Ressalte-se que o gerenciamento para a utilização do(s) voucher(s) e o agendamento para a emissão do(s) certificado(s) digital(is) caberá, única e exclusivamente, ao cliente.

**4.1. AGENDAMENTO**

Após o recebimento dos voucher(s), o cliente deverá realizar o agendamento para a devida emissão do(s) certificado(s) digital(is), conforme o serviço e a quantidade adquirida. Cada voucher equivale a 01 (um) certificado digital e deverá ser emitido pelo seu titular. O agendamento deverá ser realizado através do link:

<https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/governo/voucher>

**4.2. PRAZO E EXTINÇÃO**

O voucher, contado de sua emissão, **terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis**, devendo o cliente comparecer a um posto de atendimento para a emissão do certificado digital. Vencido este prazo, haverá a perda do direito de validação, emissão, retirada de mídia e devolução do valor pago. Quando houver um contrato firmado, o prazo e a validade do voucher respeitarão as regras contratuais.

**4.3. DIÁRIAS DE VALIDAÇÃO**

Para emissão in loco no cliente na modalidade "Diária de validação a permanência do agente de registro será de até 04 (quatro) horas. A data de agendamento será acordada com o cliente para comparecimento do agente de registro e emissão do certificado digital. No caso de CLIENTE pessoa jurídica (emissão E-CNPJ), o agendamento será feito somente após a análise da documentação, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o envio da documentação completa. O atendimento será prestado no horário das 11:30 às 15:30 horas, com intervalo de 1 hora para almoço (12:30 às 13:30 horas). Ultrapassado o tempo de permanência acordado em proposta, por solicitação do cliente, será cobrado R\$ 225,00 por hora adicional. Documentação necessária disponibilizada no link:

<https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/certificado-digital/documentacao-necessaria>



*[Handwritten signature]*

**É de responsabilidade do cliente:**Infraestrutura Física

- Sala contendo 01 ponto de rede elétrica por agente de registro;
- 01 conjunto de 01 mesa + 02 cadeiras por agente de registro;
- 01 impressora para impressão de Termo de Titularidade

Infraestrutura Lógica

- Wi-fi

Atendimento

- É de responsabilidade do cliente informar ao (s) agente (s) de registro a relação dos pedidos gerados em ambiente e-commerce (Id), com base nos vouchers enviados previamente. Cada voucher deverá ter um número de pedido relacionado, iniciado por "20-xxxx-xxxx". Essa condição é essencial para que os atendimentos iniciem.

- É de responsabilidade do cliente informar ao (s) agentes (s) de registro a organização de atendimento, dentro da prioridade necessária, prevendo 01 emissão de certificado digital a cada 30 minutos para e-CPF e 40 minutos para e-CNPJ.

- É de responsabilidade do cliente instruir as pessoas que receberão os certificados da necessidade de comparecimento dentro do horário de atendimento previsto e documentação necessária a ser apresentada para o agente de registro. Atrasos impactarão diretamente no tempo de atendimento e quantidade de certificados possíveis de serem emitidos.

**5. RENOVACÃO ON LINE (Para E-CPF)**

A renovação poderá ser online, tão somente, para a primeira renovação de certificado de pessoa física (E-CPF). Para a renovação online, o CLIENTE deverá estar de posse do seu certificado digital válido e operacional até o momento da realização da renovação. A contratação do serviço de renovação não garante a sua renovação até que o CLIENTE efetue os procedimentos de renovação descritos no e-mail que será encaminhado para o endereço eletrônico cadastrado no certificado digital a ser renovado. **A renovação online não será possível se o certificado digital já estiver vencido.** Caso o CLIENTE efetue a contratação do serviço de renovação, mas não efetue a emissão da sua renovação dentro do período de validade do certificado digital, não será possível realizar a renovação de forma online, devendo o CLIENTE entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao CLIENTE para agendar a sua validação presencial.

**PLATAFORMA ASSINA.SP**

Acesso à plataforma ASSINA.SP - plano container com direito até 25.000 transações cada pacote totalizando 50.000 transações, a serem usados no prazo de 12 meses após assinatura do contrato ou de acordo na Proposta Comercial. O prazo de guarda dos documentos será de 12 meses após o término a vigência contratual.

**IMPORTANTE:** O plano contratado permite uma utilização máxima de transações. Vencido o prazo estabelecido entre as partes, o saldo de transações não utilizados não poderá ser consumido, não havendo qualquer direito a sua utilização, devendo haver aquisição de novo plano de assinatura.

**OUTROS PRODUTOS**

Deve-se considerar a especificação dos mesmos de acordo com o(s) anexo(s) a esta proposta comercial.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão. Passado esse prazo, e/ou caso o cliente necessite de mais serviços, deverá solicitar nova proposta a fim de realizar nova compra.

**7. OBSERVAÇÕES**

Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP

Proposta Comercial: 53/2021

Contato: Ana Lígia Sapienza Colombo

Telefone: 2799-9575

E-mail: ligiacolombo@imprensaoficial.com.br

**Forma de Pagamento:** Siafem Boleto bancário

Nº Empenho/Ordem de Serviço, etc.

Declaro estar de acordo com os valores e condições apresentadas nesta Proposta Comercial.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma assina.sp. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/4135-D65F-CB0F-44FE> ou vá até o site <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4135-D65F-CB0F-44FE



### Hash do Documento

BF7935426CA191E60CB8347B57A718BEF73C905D488897BFD70E606EAAC00E37

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2021 é(são) :

- Carlos Andre De Maria De Arruda - 264.722.698-90 em  
21/05/2021 14:47 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. ( \* )**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
  - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
  - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
  - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
  - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
  - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
  - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"  
Departamento de Orçamento e Finanças

**Despacho**

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por força da justificativa técnica de fls. 03/04, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declara a dispensa de licitação para o fornecimento de solução de assinatura de documentos eletrônicos - ASSINA.SP, diretamente com a **IMPrensa Oficial do Estado - IMESP**, em atendimento ao Decreto nº 48.599/04.

Submeto o ato a Ratificação da Srª Diretora Superintendente com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Willian de Oliveira Salazar  
Coordenador Técnico - Substituto  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira



Assinado com senha por WILLIAN DE OLIVEIRA SALAZAR - 17/05/2021 às 17:50:45  
Documento Nº: 17663140-6086 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17663140-6086>

Classif. documental 004.01.04.001



CEETEPSDES202101944A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"  
Gabinete do Diretor Superintendente

**Despacho**

**Assunto:** DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

De acordo com os termos do Processo CEETEPS nº 2020/00387, da justificativa apresentada e para efeito do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico a dispensa de licitação para a contratação da **IMPrensa Oficial do Estado - IMESP**, para o fornecimento de solução de assinatura de documentos eletrônicos - ASSINA.SP.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Laura Laganá  
Diretor Superintendente  
Gabinete do Diretor Superintendente

Classif. documental	004.01.04.001
---------------------	---------------



CEETEPPDES202101952A



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - 18/05/2021 às 17:13:18  
Documento Nº: 17663648-8803 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17663648-8803>



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP  
CONTRATO: 026/2021  
OBJETO: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – ASSINA.SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 23 de junho de 2021

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Carlos Andre de Maria De Arruda  
Cargo: Diretor de Gestão de Negócios  
CPF: 264.722.698-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Roseli Ramalho de Jesus Caccáos  
Cargo: Gerente de Produtos de Tecnologia  
CPF: 115.688.588-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Laura M. J. Laganá  
Cargo: Diretora Superintendente  
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: \_\_\_\_\_